PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

Considerando que o Município de Salvador, assim como toda a Bahia, vem sofrendo nos últimos anos com epidemias de Dengue, Zika Vírus, Febre Amarela e Febre Chikungunya;

Considerando que a cada ano, diante das experiências anteriores, devem ser intensificados os esforços e medidas preventivas contra a propagação das doenças referidas e proliferação do mosquito transmissor (Aedes Aegypti);

Considerando que a Secretaria de Saúde da Bahia (SESAB) emitiu um alerta para os municípios baianos para combater o mosquito.

Considerando que, de acordo com a SESAB, o número de casos da doença cresceu em 301,4% já neste ano de 2019, se comparado ao mesmo período de 2018. Até o dia 16 de fevereiro desse ano foram notificados 3.725 casos em 123 municípios.

Considerando que a Constituição Federal, no art. 6º estatui que saúde é um direito fundamental social e no art. 23, II estabelece competências comuns a todos os entes federados, inclusive Municípios para atuar na promoção de saúde pública;

> CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:
> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
> (...)
> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> (...)
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que o Art. 8º, II da Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência do Munícipio de Salvador para promover a saúde pública:

> LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO:
> Art. 8º Compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar:

(...)
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Considerando que a SESAB pediu aos municípios que promovam mutirões de limpeza, com atividades de vistoria e remoções de focos do vetor nas residências, juntamente com caminhadas de conscientização e distribuição de materiais informativos;

Considerando que os recursos financeiros a serem investidos na prevenção da proliferação do Aedes Aegypti, com implementação de mutirões de limpeza, atividades de vistoria e remoções de focos do vetor nas residências, caminhadas de conscientização, distribuição de materiais informativos e campanhas educacionais, serão compensados pela economia nos gastos de tratamento, medicamentos e internações gerados pelas doenças oriundas do mosquito;

Considerando que o Município possui competência para tal atuação, bem como sua parcela de responsabilidade na atenuação desta praga moderna que anualmente assola nossa população como em inúmeros outros locais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que crie o programa de prevenção ao Aedes Aegypti com implementação de mutirões de limpeza, atividades de vistoria e remoções de focos do vetor nas residências, caminhadas de conscientização, distribuição de materiais informativos e campanhas educacionais.

Salvador, 11 de março de 2019 .



FÁBIO SOUZA

VEREADOR - PHS